

**CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI Nº 8020/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTE NO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim, “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTE NO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO”.

**Parágrafo Único.** “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTE NO SETOR DE MÁRMORE E GRANITO” ocorrerá na última semana do mês de Abril, conforme cronograma do evento.

**Art. 2º** Os objetivos da presente Lei são:

- I – Divulgação e prevenção quanto acidentes no Setor de Mármore e Granito;
- II – Ações de atividades educativas e de orientação profissional nesta área, valorizando a conscientização da população de maneira a prevenir acidentes no Setor de Mármore e Granito;
- III – Orientações organizadas por todos os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos diretamente ou indiretamente com o tema em questão, para os servidores públicos, estudantes de escolas municipais, estaduais e profissionais da iniciativa privada, bem como, a participação de parentes de vítimas de acidente no Setor de Mármore e Granito que queiram participar das ações;
- IV– Realização de atividades de campanha de rua;
- V - Resgatar a consciência da prevenção como método de redução do número de acidentes no Setor de Mármore e Granito;
- VI - Articular com as entidades Municipais, Estaduais e Nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas da área para o desenvolvimento destas ações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

